

PROJETO DE LEI Nº 64, de 26 de novembro de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2010, os recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I. Creche Pequeno Polegar R\$ 114.423,93
- II. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia” R\$ 39.096,68
- III. Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho R\$ 456.813,84
- IV. Núcleo de Educação Infantil “Custódio Emídio da Cruz” R\$ 183.871,98
- V. Creche Branca de Neve R\$ 40.492,99
- VI. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente R\$ 41.889,30

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por instituição e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º. Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectiva prestação de contas.

Art. 5º. Para execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 876.588,72(oitocentos e setenta e seis mil reais, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), utilizando-se de dotações orçamentárias do exercício de 2010, que poderão ser suplementadas ou anuladas com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada instituição.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2009.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

Itaúna(MG), 26 de novembro de 2009.

OFÍCIO Nº 548/09 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 64/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 64/2009, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 64/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa visa obter autorização para repasse de recursos financeiros às instituições enumeradas no artigo 1º, em observância ao disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos do instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e as referidas entidades.

O repasse financeiro será efetuado proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverá ser aplicado exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

A distribuição dos valores observam os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 777, de 10/08/09, que aprovou a resolução que define os fatores de ponderação do Fundeb, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica para vigência no exercício de 2010.

Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGENIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 87/2009

Vicente Paulo de Souza

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02 de dezembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 64/2009, de 26 de novembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 87/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em apreço trata de autorização para que o Executivo Municipal possa repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, à várias creches que atendem no âmbito do Município de Itaúna;
- O valor dos repasses ocorrerá em função do número de alunos atendidos por cada uma das Creches beneficiadas, no montante total de R\$876.588,72, devendo as partes celebrarem convênios onde serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação dos valores recebidos, e ainda, a prestar as respectivas contas;
- O Projeto em apreço foi instruído corretamente, atende as Normas Regimentais, é constitucional e na opinião deste Relator vence o crivo de legalidade;
- Registre-se tão somente, a necessidade de correção de erro material no art. 5º do presente Projeto, onde existe de forma equivocada em sua redação, uma palavra “REAIS” a mais.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, estando portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2009.

Vicente Paulo de Souza

Relator da Comissão de Justiça e Redação

FJG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 87/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Vicente Paulo de Souza, ante o Projeto de Lei nº. 64/2009, de 26 de novembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 87/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa, sendo **favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 87/2009 de Aatoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às entidades que menciona, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei nº 87/2009, visa autorização para proceder a repasse de recursos financeiros a varias entidades mencionadas no processo em comento a manutenção de suas atividades.

As despesas decorrentes da presente autorização estão previstas no orçamento, devendo, portanto, a matéria seguir sua tramitação normal.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro